



SMBJ
PUBLICADO
Ed. 457

EM: 26/05/10

Ana Paula Pereira da Rocha
Matr. 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL n° 1264, 17 de Maio de 2010.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e a Comissão de Análise e Defesa Prévia - CADEP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada no Município de Bom Jardim uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

(Resolução Contran n°233/2007)

Parágrafo Único - A JARI tem regimento próprio, observado o disposto nas leis específicas, e apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Trânsito e Guardas Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante com conhecimento na área do trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução Contran nº 233/2007 e 296/2008, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 4º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal a CADEP, que tem por finalidade a apreciação da Defesa da Autuação interposta pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, e a aplicação da penalidade cabível, nos termos da Resolução CONTRAN nº 149/03, ou por qualquer outra que venha a substituí-la.

§ 1º - A Comissão de Análise e Defesa Prévia - CADEP tem regimento próprio, observado o disposto na Resolução CONTRAN nº 149/03.

Art. 5º A CADEP será composta por 03 (três) membros:

I - 1 (um) presidente, com no mínimo nível médio de escolaridade;

II - 2 (dois) membros.

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da CADEP terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 17 DE MAIO DE 2010.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA –
(CADEP) – SECRETARIA DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM.**

A Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal, por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, **D E S I G N A**:

INTRODUÇÃO

De acordo com a competência que lhe atribui o artigo 281 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o CTB - Código de Trânsito Brasileiro, e a Resolução CONTRAN nº 149, de 19 de setembro de 2003, a Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal, através do seu Secretário, estabelece o Regimento Interno da Comissão de Análise e Defesa Prévia – (CADEP) e observado o disposto na Resolução CONTRAN n.º 299/08 e no Decreto Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 31.896/02.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Compete a Autoridade de Trânsito do Município de Bom Jardim apreciar a Defesa da Autuação interposta pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 2º - Da Notificação da Autuação constará a data do término do prazo para a apresentação da Defesa da Autuação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução 149/03 do CONTRAN.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Art. 3º - Incube a Autoridade de Trânsito:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – estabelecer normas que julgue necessárias para o correto andamento do trâmite administrativo da Defesa da Autuação;
- III – apreciar a Defesa da Autuação;
- IV – delegar a competência referente à apreciação da Defesa da Autuação;
- V – criar a (Comissão de Análise e Defesa Prévia – CADEP);
- VI – dar publicidade ao resultado das apreciações realizadas nas Defesas da Autuação.

CAPÍTULO IV

DA APRECIÇÃO DA DEFESA DA AUTUAÇÃO

Art. 4º - A Autoridade de Trânsito apreciará a Defesa da Autuação, julgando a consistência e/ou a regularidade do Auto de Infração.

§ 1º - As Defesas serão apreciadas pela Autoridade de Trânsito no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de interposição da mesma no protocolo da Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal - ou por outro protocolo vinculado à mesma.

§ 2º - No caso do artigo 287 da Lei 9503/97 – CTB, o prazo para apreciação da Defesa da Autuação contará a partir da data do recebimento

desta no protocolo Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal, ou por outro protocolo vinculado à mesma.

Art. 5º - Acolhida a Defesa da Autuação, o Auto de Infração será cancelado, seu registro arquivado e a Autoridade de Trânsito comunicará o fato ao proprietário do veículo, sendo dada a devida publicidade.

Art. 6º - Em caso do não acolhimento da Defesa da Autuação ou de seu não exercício no prazo previsto, a Autoridade de Trânsito aplicará a penalidade cabível, expedindo a Notificação da Penalidade.

Art. 7º - As apreciações da Autoridade de Trânsito deverão ser fundamentadas.

Art. 8º - As Defesas da Autuação, depois de apreciadas, serão organizadas por Sessão, ocorrendo a publicidade devida.

§ 1º - O resultado das apreciações realizadas nas Defesas da Autuação será enviado e publicado no órgão oficial de divulgação do município de Bom Jardim em até 15 dias úteis, a contar da data da realização da Sessão.

Art. 9º - As Sessões serão publicadas de acordo com o número de Defesas apreciadas, ficando a critério da Autoridade de Trânsito o número mínimo de Defesas de Autuação por publicação.

Art. 10º - As Sessões receberão e obedecerão uma seqüência numérica para diferenciá-las nas publicações, com a data de realização das sessões/data da análise das Defesas da Autuação.

CAPÍTULO V

DA C.A.D.A. - COMISSÃO DE ANÁLISE DAS DEFESAS DA AUTUAÇÃO

Art. 11º - A Comissão de Análise e Defesa Prévia – (CADEP), quando criada, apreciará as Defesas da Autuação conforme o disposto nos

Capítulos III e IV deste Regimento Interno, devendo haver a assinatura dos 02 (dois) membros desta, presentes no momento do julgamento, e lavratura do livro de Ata para atestar a presença.

Art. 12° - A Comissão será formada de acordo com o descrito item 4 do Anexo da Resolução CONTRAN n.º 233/07 ou por qualquer outra que venha substituí-la, sendo as mesmas indicadas e delegadas para essa função através de ato normativo da Autoridade de Trânsito.

§ 1° - Os membros da Comissão de Análise e Defesa Prévia – CADEP) terão o período do seu mandato 02 (dois) anos, podendo haver a recondução.

§ 2° - Os prazos estipulados no parágrafo anterior poderão ser alterados pela Autoridade de Trânsito a qualquer tempo, pois os membros da Comissão de Análise e Defesa Prévia – CADEP) exercerão seus mandatos pelo período que for conveniente para a Autoridade de Trânsito.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13° – As Defesas da Autuação não acolhidas poderão ser objeto de “*vista de processo*” e *Certidão de Inteiro Teor*, quando pleiteadas pelo próprio requerente ou por terceiro, através do instrumento de procuração no protocolo Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal ou por outro protocolo vinculado à mesma.

Art. 14° – As sessões de julgamento das Defesas da Autuação serão públicas, mas não serão admitidas sustentações orais dos recorrentes ou de seus representantes legais, assim como quaisquer manifestações dos demais presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 15° – Além de suas oito 08 sessões de julgamento de infração a CADEP (COMISSÃO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA) se reunirá, mas oito 08 sessões desta para realizar estudos de vícios encontrados nas aplicações das infrações, na melhoria na educação do trânsito e sua

sinalização; estes estudos serão repassados ao Secretario de Trânsito e *Guarda Municipal para ser tomadas as medidas necessárias para a diminuição dos autos de infrações no município*

Art. 16° – Este regimento interno entra em vigor a contar de 01 de junho de 2010.

Bom Jardim, 25 de maio de 2010.

]

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM